

<p>Pedro Luiz – representante da Secretaria Municipal de Habitação – DEPLAN.</p> <p>Após as apresentações, Alexia iniciou a leitura do Regimento Interno baseado no ultimo regimento vigente 2014-2016 e preliminarmente adaptado conforme o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo Lei 16.050 de 2014 e Decreto Municipal 57.377 de 2016, regulamentado pela portaria nº 146/ SEHAB/2016.</p> <p><i>CAPITULO I</i></p> <p><i>DA NATUREZA E FINALIDADE</i></p> <p><i>Art 1º - O Conselho Gestor de ZEIS 1 – Paraisópolis tem por finalidade analisar e aprovar o Plano de Urbanização, além de sua implementação, e será constituído por representantes da sociedade civil e do poder público, nos parâmetros do Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo Lei 16.050 de 2014 e Decreto Municipal 57.377 de 2016, regulamentado pela portaria nº 146/ SEHAB/2016.</i></p> <p>A representante Isabel sugere que nas próximas reuniões, seja disponibilizado o conteúdo a ser discutido por e-mail e com antecedência, para que todos possam analisar com calma, para estudar e vir com uma ideia formada, pois, neste momento fica ruim de ler no Datashow e gravar.</p> <p>A solicitação foi acolhida, e a representante Alexia sugeriu o inicio dos debates nesse momento. Refere que ao longo do Regimento tem a questão de antecedência de mandar material e se for de comum acordo, podem discutir as pautas do Regimento Interno neste momento e na próxima reunião após todos terem lido as alterações, realizarem a aprovação. Todos concordaram e a leitura da proposta de Regimento Interno foi retomada.</p> <p><i>Art. 2º O Conselho Gestor da ZEIS 1 – Paraisópolis é de natureza consultiva e deliberativa tendo por finalidade participar da formulação e implementação do plano de urbanização a ser realizada no Perímetro do Paraisópolis e que trata o caput desse artigo.</i></p> <p><i>Parágrafo único – A atuação do Conselho Gestor em Paraisópolis será regida pelo presente Regimento Interno em conformidade com</i></p>	<p>Representante Isabel</p> <p>Representante Alexia DTS-SUL</p>	
--	---	--

suplentes a 03 (três) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas, ou ainda a 06 (seis) alternadas no período de 12 (doze) meses implicará na perda do mandato e na consequente substituição por outro representante do mesmo segmento, da seguinte forma:

I – Os conselheiros representantes do poder público, referidos nos incisos do Art. 4º serão substituídos por nova indicação, pelo respectivo titular da pasta representada;

II – Os representantes da sociedade civil da ZEIS 1 – Paraisópolis referidos no inciso VI do art. 4º serão substituídos pela ordem de votação obtida na eleição de Conselheiros da Sociedade Civil realizada em 05/08/2018 e publicada no Diário Oficial do Município em 24/04/2019.

§1º esgotados os candidatos eleitos no dia 05/08/2018, cada segmento deverá indicar um novo representante para substituir o titular ou suplente eleitos.

O representante Manoel Brizola enfatizou a importância do cumprimento deste Regimento de imediato, pois nos Conselhos Gestores do passado muitas vezes por causa das faltas nas reuniões não conseguiam dar andamento no trabalho.

CAPITULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º As atribuições do Conselho, de acordo com o estipulado no art. 48 da lei municipal 16.050/2014, e nos artigos 51 e 52 do Decreto Municipal 57.377, são as seguintes:

I – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

II - Buscar formas de participação dos moradores da área de intervenção e futuros beneficiários, na discussão das propostas e no acompanhamento do projeto de intervenção urbana e atendimento habitacional;

III - Aprovar o plano de urbanização da ZEIS;

IV – Informar a população do perímetro de intervenção, e de seu entorno, quando for o caso, sobre ações previstas, articular e promover o debate das propostas, bem como definir e regulamentar os mecanismos de comunicação e informação.

Representante
Manoel Brizola

Representante
Alexia DTS-

Alexia indagou se os presentes gostariam de acrescentar ou suprimir algo no inciso mencionado acima, como não houve questionamentos ou sugestões, prosseguiu com a leitura.

Art. 9º São atribuições do coordenador do Conselho Gestor:

I – Representar o Conselho Gestor frente a outros órgãos do Poder Público e da Sociedade Civil;

II – Solicitar a substituição do conselheiro no caso de perda do mandato, nos termos do art. 7º este Regimento;

III – Convocar, organizar a ordem do dia e presidir as reuniões do Conselho Gestor, cumprindo e fazendo cumprir este Regimento;

IV – Definir número de inscrições para os debates, ajustar o tempo de discussão para as propostas apresentadas e a necessidade de ouvir os questionamentos ou não, dos presentes, entre outros;

V – Convocar reuniões extraordinárias, quando da necessidade do Conselho Gestor e considerar solicitações de reuniões extraordinárias feitas por membros conselheiros;

VI – Chamar, sempre que necessário, representantes de órgãos públicos e/ou concessionárias, bem como especialistas para tratar de assuntos relacionados à área objeto de intervenção urbana, considerando, também, solicitações dos conselheiros;

VII – Sugerir datas e prazos para apreciação e aprovação das propostas considerando as solicitações dos conselheiros;

VIII – Guardar os documentos e registros relativos às atividades do Conselho Gestor;

IX – Tomar as providências cabíveis para implantar as deliberações do Conselho Gestor.

Art. 10 São atribuições dos conselheiros:

I – Comparecer as reuniões do Conselho Gestor ou justificar sua ausência;

II – Comunicar sua ausência em tempo hábil ao coordenador do Conselho;

III – Apreciar, discutir e votar as propostas;

IV – Apresentar propostas;

V – Solicitar a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para reuniões subsequentes, bem como, propor a discussão prioritária

SUL

nos assuntos de pauta;

VI – Informar e promover os debates das propostas e divulgar as deliberações e os comunicados do Conselho Gestor aos moradores interessados da ZEIS 1 – Paraisópolis;

VII – Respeitar e zelar pelo cumprimento das finalidades do Conselho Gestor e desse Regimento Interno;

VIII – Os conselheiros do poder público devem encaminhar às suas respectivas pastas as propostas e questões apontadas sobre os temas referentes à sua área de atuação durante as reuniões do Conselho Gestor.

§1º Qualquer conselheiro presente, motivadamente, poderá apresentar pedido de vista da matéria constante na pauta.

§2º O pedido de vista deverá ser aprovado por maioria simples dos conselheiros presentes.

§3º Se concedido pedido de vista, o processo deverá ser apresentado na reunião subsequente.

§4º Será permitido um pedido de vistas por processo, por conselheiro na mesma reunião.

CAPITULO VI

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GESTOR

Alexia realizou leitura do Art 11, no que tange a periodicidade do Conselho Gestor, após discussão entre os representantes, foi definido da seguinte forma:

Art. 11 O Conselho Gestor reunir-se-á ordinariamente nos meses pares e extraordinariamente quando necessário, através de convocação específica, podendo ser convocadas, inclusive por pelo menos 04 (quatro) representantes da sociedade civil, caso as reuniões não sejam convocadas no prazo de 10 (dez) dias previsto nesse artigo.

§1º As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com 05 (cinco) dias de antecedência, com envio da ata da reunião anterior para leitura, discussão e aprovação conforme disposto no artigo 18 deste Regimento Interno. Encaminhamentos às questões registradas na ata deverão ser apresentados na reunião seguinte.

§2º Os conselheiros da sociedade civil e/ou poder público deverão

Representante
Alexia DTS-
SUL

encaminhar com antecedência mínima de 10 (dez) dias à realização das reuniões, os assuntos que julgarem importantes para que sejam incluídos nas pautas correspondentes (ordem do dia), bem como material de apoio relativo à pauta de reunião.

§3º *As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.*

Após leitura do Art. 12º, os representantes abriram discussão referente ao horário das reuniões.

O representante José Manoel (Brizola) lembrou que nos conselhos anteriores as reuniões eram realizadas a noite, pois a maioria tinha disponibilidade somente no período noturno.

Diante das divergências em relação aos horários, dado o cotidiano de todos, foi sugerida uma votação entre os representantes.

O munícipe José Brito interviu durante a discussão para expor que se sentiu excluído da reunião.

A coordenadora explicou que não existe intenção de excluir a participação, mas a pauta da reunião é a discussão do Regimento Interno, e que os munícipes que não são conselheiros podem participar como ouvintes. E que ele poderia participar como ouvinte, assim como os demais moradores presentes.

O representante Valdemir verbalizou que representa a população, e sempre votará o que for da vontade da população.

A representante Isabel verbalizou que a população tem que ter o direito a falar nas reuniões, mas de uma forma organizada.

A representante Michele lembrou que para a reunião, a pauta chegou com 10 (dez) dias de antecedência, e todos os moradores já deveriam ter falado com o representante e este ter trazido as questões da população, seja ela a questão da SABESP, Eletropaulo, enfim. Então quando se abre para a população ou qualquer morador que queira falar ele só vai complementar, porque isso já foi acordado com os representantes, senão não tem sentido estarem ali, é preciso pensar na questão produtiva e no tempo de cada um. Afinal, todos têm milhares de coisas para fazer e estão dedicando um tempo que precisa ser muito bem utilizado, pois, se começarem várias reivindicações aleatórias não conseguirão votar

Representante
Manoel Brizola

Munícipe José
Brito

Representante
Alexia DTS-
SUL

Representante
Valdemir/Guga

Representante
Isabel

Representante
Michele

nada. Finaliza a fala sugerindo que todos possam votar.

Alexia propôs a votação, com quatro propostas de horário, sendo:

1ª Manhã;

2ª Tarde;

3ª Noite;

4ª Intercalar entre manhã/tarde ou tarde/noite

Alexia indagou se os representantes gostariam de sugerir outras propostas de horários.

O representante Wanderley propôs que o horário da tarde/noite fosse entre as 17h às 19h.

Os representantes iniciaram a votação, conforme na ordem abaixo evidenciada:

Representando organização da sociedade civil:

Isabel – suplente - abstém

Representando a sociedade civil:

Francisco (Diniz) – tarde (14h – 16h)

José Manoel (Brizola) – noite (17h – 19h)

Valdemir (Guga) – noite (17h – 19h)

Representando o poder público:

Alexia – intercalar tarde/noite

Pedro – tarde (14h – 16h)

Marcelo – noite (17h – 19h)

Michele – abstém

Wanderley – noite (17h – 19h)

Foi escolhido entre os representantes após a votação, o horário das 17h às 19h. Desta forma, o art. 12 foi definido, conforme descrito abaixo:

Art. 12 As reuniões ordinárias ocorrerão às segundas segundas-feiras dos meses pares correspondentes, no horário das 17h00 às 19h00, exceto se a data coincidir com feriado, nesses casos a reunião será realizado na semana que antecede.

§1º As reuniões terão tempo máximo previsto de 120 minutos de duração, podendo se estender até 30 minutos, quando julgar necessário e em comum acordo entre os conselheiros.

§2º Sempre que possível, a reunião ordinária seguinte será

Representante
Wanderley

Representante
Alexia DTS-
SUL

agendada na reunião anterior, constando na ata de reunião correspondente.

Em dúvida, o representante Valdemir (Guga) indagou se caso na reunião ocorresse à falta do titular e suplente da mesma cadeira e na mesma reunião estivesse presente em outra cadeira o titular e o suplente, automaticamente o suplente presente passaria a ter poder de decisão representando os faltantes?

Alexia esclareceu que não há possibilidade de realizar essa substituição, cada titular tem seu respectivo suplente e na falta de ambos a cadeira ficará vaga. Mencionou a importância de caso o titular se ausente, informar ao seu suplente para dar prosseguimento ao trabalho de discussão e decisão.

Art. 13 Os membros suplentes podem participar das reuniões do Conselho Gestor com direito a voz, mas não a voto.

Parágrafo único: Na ausência do membro titular, seu respectivo suplente presente na reunião terá direito a voto.

Art. 14 As reuniões ordinárias ou extraordinárias serão instaladas com a presença do Coordenador ou seu substituto de acordo com o art. 5º desse Regimento, em primeira chamada às 17h00, e em segunda chamada às 17h15, com quórum mínimo de metade (1/2) dos membros do Conselho Gestor no caso de reuniões deliberativas, e de um quarto (1/4) dos membros do Conselho Gestor nos demais casos, desde que esteja presente ao menos um representante da sociedade civil. Quando existirem ausências superiores ao quórum mínimo de um quarto (1/4) dos membros, a reunião será cancelada e a pauta transferida para próxima reunião.

Art. 15 A discussão ou votação de matéria da ordem do dia poderá ser adiada por uma vez, por deliberação do Conselho Gestor.

Art. 16 As deliberações do Conselho Gestor serão tomadas por maioria simples (50% + 1) dentre os presentes, não computando as abstenções, cabendo ao Coordenador, em caso de empate, reabrir a discussão e o debate por um tempo de 15 minutos, e novamente colocar a proposta para votação, persistindo o resultado, caberá ao Coordenador do Conselho o voto de desempate.

§1º Fica vedada a votação de matéria não constante na pauta e

Representante
Valdemir/Guga

Representante
Alexia DTS-
SUL

previamente divulgada e encaminhada aos conselheiros, nos prazos previsto no §3º, do art. 11 deste Regimento Interno.

§2º As votações sempre serão abertas e publicas, podendo ser assistidas por quaisquer interessados.

§3º A votação será nominal e constará em ata.

§4º O conselheiro poderá abster-se de votar quando se julgar impedido.

§5º As causas de impedimento se darão nos seguintes casos:

I – Quando o conselheiro se sentir, por qualquer motivo, coagido a decidir de uma determinada maneira;

II – Quando, em algum momento passado, teve atuação profissional ou relação pessoal com as empresas ou profissionais que serão contratados nos trabalhos das intervenções urbanas;

III – Quando for parte em processo ou promover ação contra empresas que sejam contratadas nas ações a serem realizadas;

IV – Quando for sócio ou membro de direção ou de administração de pessoa jurídica em atividades que guardem relação com as desenvolvidas pelas empresas contratadas nas intervenções urbanas.

O representante Manoel (Brizola) solicitou o compromisso do Poder Público, em antes de realizar ações de grande importância, informar primeiramente ao Conselho Gestor para que todos possam discutir e se atualizar nas ações da comunidade.

Art. 17 As reuniões do Conselho Gestor terão participação livre dos moradores e interessados na condição de ouvintes sem direito a voto, podendo manifestar-se na tribuna, excepcionalmente, somente com autorização do presidente da sessão, pelo tempo máximo de 03 (três) minutos.

A representante Michele complementou o Art. 17, relatando que esses três minutos é cabível, pois, o momento de fala objetiva é uma complementação do assunto já discutido e articulado com os conselheiros anteriormente.

O representante Diniz reafirmou que o conselheiro foi eleito para representar o povo, e os assuntos de importância da comunidade tem que ser discutido com as famílias antes da reunião para que no

Representante
Manoel Brizola

Representante
Alexia DTS-
SUL

Representante
Michele

Representante
Diniz

havendo urgência, por meio de reunião extraordinária convocada pelo Coordenador do Conselho Gestor.

Art. 21 O Presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município e poderá ser modificado com aprovação de maioria simples dos membros do Conselho Gestor.

Alexia esclareceu que o presente Regimento Interno será aprovado na próxima reunião, que ocorrerá no dia 10 de junho de 2019, às 17h com local a confirmar.

Por fim, Alexia encerrou a reunião com agradecimentos à participação de todos.

Que se registre em ata que alguns moradores do Antonico compareceram à reunião a fim de apontarem os transtornos vivenciados com as cheias do Córrego.